

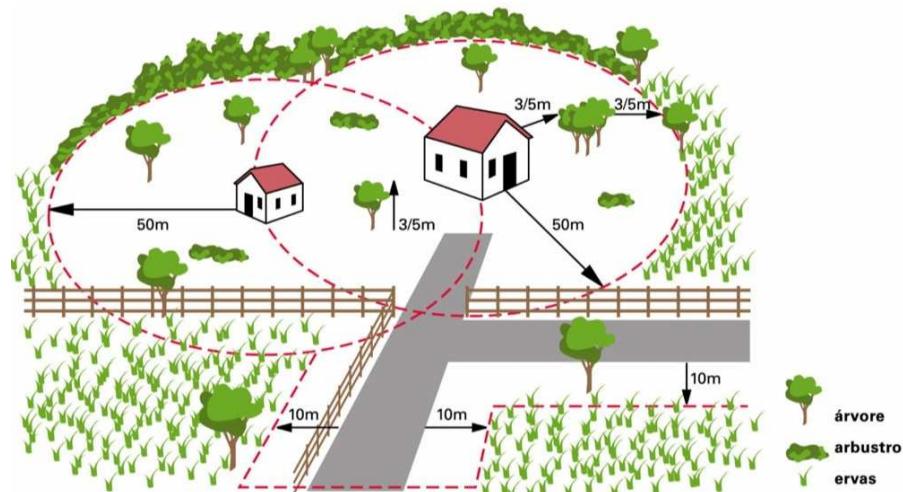


**EDITAL Nº
08/2017****AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SITOS NAS
FREGUESIAS E UNIÕES DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE
ABRANTES - MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A DEFESA DA
FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – LIMPEZA DE TERRENOS E
DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

**MARIA DO CÉU DE OLIVEIRA ANTUNES ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES
E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA:**

Informa-se a população do concelho de Abrantes das suas obrigações decorrentes do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro:

1. Nos espaços florestais previamente definidos no PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Abrantes, é obrigatório que a entidade responsável:
 - a. Pela rede viária providencie a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros;
 - b. Pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 metros para cada um dos lados;
 - c. Pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em média tensão providencie a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 metros para cada um dos lados.
2. Para o cumprimento da legislação legal e de acordo com o nº 1 do artigo 26º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2015 e publicado em Edital nº 09/2015 de 10 de março, “Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços florestais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são de acordo com os números 1 e 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação.”



3. Para o cumprimento da legislação legal de acordo com o nº 2, do artigo 26º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2015 e

publicado em Edital nº 09/2015 de 10 de março, “Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos e lotes destinados à construção, são de acordo com o artigo 23.º, n.º 6, do “Regulamento do Plano de Urbanização de Abrantes”, obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.”

4. Para o cumprimento da legislação legal de acordo com o nº 3 do artigo 26º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2015 e publicado em Edital nº 09/2015 de 10 de março, “Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em Espaços Urbanos ou Urbanizáveis, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto nos dois pontos anteriores, são obrigados a manter os terrenos referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio ou causar insalubridade.”
5. Para o cumprimento da legislação legal de acordo com o nº 4 do artigo 26º do Regulamento de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, aprovado em Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2015 e publicado em Edital nº 09/2015 de 10 de março, “Toda a parcela que se localize nos espaços urbanos da cidade e das freguesias do concelho, independentemente da sua classificação urbanística ou da classificação do uso do solo, que se encontre numa situação de alqueive ou de inculto deve ser limpa de restos vegetais, pastos e resíduos, pelo menos, uma vez por ano, devendo estar limpa no dia 15 de abril de cada ano.”
6. Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no PMDFCI, é obrigatória a gestão de combustível numa faixa de proteção de largura mínima não inferior a 100 metros. Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos inseridos na faixa referida, a gestão de combustível nesses terrenos.
7. Nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos terrenos sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível e a sua manutenção numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 metros, competindo à respetiva entidade gestora.
8. Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.
9. Para mais esclarecimento, os proprietários interessados devem dirigir-se ao Serviço Municipal de Proteção Civil – Gabinete Técnico Florestal, no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Abrantes, aos 15 de março de 2017

Maria do Céu Oliveira Antunes Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal